



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

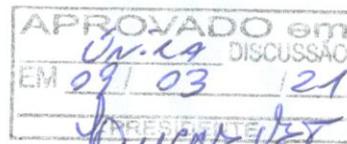
REQUERIMENTO Nº 002/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 53 e 54... da LOM), no Art. 110, § 3º, X do Regimento Interno da Câmara (cf. tb. Arts. 1º e segs. do RIC), c/c Art. 5º, XXXIII, e XXXIV, "a" da CF (e tb. inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216 da CF), e Arts. 31 e 71 da CRFB, a Lei 12.527/2011, a LC Nº 131/2009 (cf. tb. (cf. tb. Arts. 37, Caput da CF, e 97 da CE/PE), e demais normas pertinentes, que após aprovação, seja enviado cópias deste Requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo, para que seja formalmente enviada por escrito pelos referidos, a Este Parlamentar e a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, no prazo legal, as Informações competentes, atinente às Arrecadações de Valores tributários pertinentes às Feiras livres Municipais, abaixo relacionadas, para os devidos fins de esclarecimento público, e demais finalidades de direito:

- 1- Seja fornecido os nomes dos servidores públicos municipais responsáveis pelas arrecadações de valores tributários municipais das feiras livres;
- 2- Seja ainda, informado através de qual meio é feito a dita arrecadação tributária, e fornecidos os valores arrecadados com as citadas feiras livres municipal, mensalmente, discriminando os valores;
- 3- Sejam finalmente fornecidos a destinação financeira que é dada aos mencionados recursos tributários oriundos das arrecadações da citadas feiras livres municipais.

### JUSTIFICATIVA:

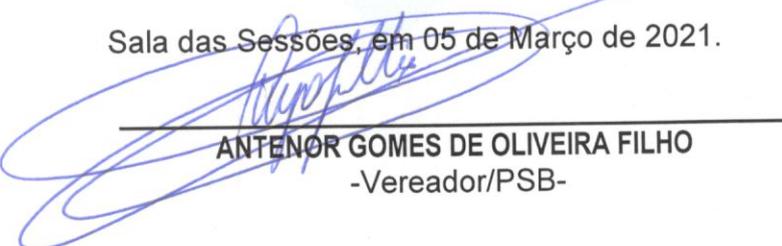


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição se justifica, fundamentado nas normas supramencionadas, entre outras correlatas, bem ainda, para o esclarecimento público e a transparência na gestão pública municipal, em atendimento ao interesse público e da coletividade, em observância aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF e 97 da CE/PE, entre demais normas pertinentes e retro mencionadas.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar aos Gestores públicos e servidores correlativos, para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme disposições legais supramencionadas, e demais legais.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2021.

  
ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
-Vereador/PSB-